



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011650-45.2015.5.01.0461 em 26/11/2015 13:52:41 e assinado por:

- CRISTIANE ROCHA DA SILVA

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1511261352412680000028389705**



1511261352412680000028389705

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ/RJ.

Medida Cautelar nº 0011001-80.2015.5.0461

ACC nº 0011650-45.2015.5.01.0461

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. e SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, devidamente qualificados nos autos das ações em epígrafe, assistidos por seus respectivos advogados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que as partes chegaram a uma **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** para por fim ao presente litígio, nos termos e condições abaixo especificados:

1. Inicialmente registra-se a **desistência**, pelo Sindicato Autor, do prosseguimento da ACC 0011650-45.2015.5.01.0461 em face de MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA e PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, 3ª e 4ª Reclamadas, respectivamente.
2. O valor total do presente acordo é de R\$ 13.821.105,12 (treze milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinco reais e doze centavos), sendo R\$ 12.916.920,67 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) devidos aos 708 substituídos e R\$ 904.184,45 (novecentos e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) ao Sindicato Autor a título de honorários advocatícios, conforme discriminação constante na planilha geral em anexo.
3. Para solução do presente litígio, a Reclamada pagará aos SUBSTITUÍDOS signatários do "DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL - PROPOSTA DE ACORDO

VP

A

B

APRESENTADA PELA EBE", anexos integrantes do presente acordo, os valores líquidos ali especificados.

4. Os valores serão pagos da seguinte forma: as rescisões com valores até R\$ 5.000,00 em 6 parcelas; as rescisões com valores de R\$ 5.000,01 à R\$ 8.000,00 em 12 parcelas; as rescisões com valores de R\$ 8.000,01 à R\$ 15.000,00 em 18 parcelas e as rescisões com valores acima de R\$ 15.000,00 em 21 parcelas mensais, as quais serão depositadas nas contas informadas pelos Substituídos ou via ordem de pagamento, conforme indicação aposta no " DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL - PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA EBE" devidamente assinada pelo trabalhador.
5. O pagamento será realizado todo dia 10 de cada mês, conforme quadro de pagamentos abaixo, iniciando-se em 10/12/2015. Recaindo algum vencimento em sábados, domingos ou feriados, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- a. O pagamento da primeira parcela, que ocorrerá no dia 10/12/2015, será equivalente ao valor do piso salarial do ajudante previsto no Acordo Coletivo (R\$ 1.046,43). Este valor deverá ser deduzido do saldo a ser parcelado de acordo como o item 2 do presente instrumento.
- b. As parcelas serão pagas nas datas abaixo indicadas:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
1	10/12/2015
2	10/03/2016
3	10/04/2016
4	10/05/2016
5	10/06/2016
6	10/07/2016
7	10/08/2016
8	10/09/2016
9	10/10/2016
10	10/11/2016
11	10/12/2016
12	10/01/2017
13	10/02/2017
14	10/03/2017
15	10/04/2017

W

A



16	10/05/2017
17	10/06/2017
18	10/07/2017
19	10/08/2017
20	10/09/2017
21	10/10/2017

- c. As Partes fixam os honorários advocatícios devidos ao SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO no percentual de 7% do valor total do acordo, que serão pagos em 21 parcelas iguais de R\$ 43.056,40 (quarenta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), respeitando a programação de pagamento prevista no item b. da cláusula 3. O valor dos honorários deverá ser depositado na conta corrente n. 10244-0, agência: 9177, Banco Itaú, de titularidade do Grêmio Social dos Veteranos, Aposentados e Pensionistas Metalúrgicos do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n. 31.161.904/0001-22, conta esta indicada pelo Sindicato.
6. Registre-se que com o cumprimento do presente acordo, os **SUBSTITUÍDOS** darão **QUITAÇÃO QUANTO AOS OBJETOS** da Ação Civil Coletiva 0011650-45.2015.5.01.0461 e da Medida Cautelar 00110001-80.2015.5.01.0461, para nada mais reclamar sobre idênticos títulos, em qualquer instância ou Foro.
7. Os SUBSTITUÍDOS signatários do "DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL - PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA EBE" se comprometem, em um prazo de 60 dias a contar da homologação do presente ajuste, a desistir das ações individuais cujos objetos sejam idênticos ao da presente Ação Civil Coletiva, sendo os eventuais valores depositados à título de depósito recursal e/ou penhora de valores naqueles processos imediatamente liberados em favor das Reclamadas.
8. Para facilitar a conferência, requer a remessa de cópia do presente acordo para as demais Varas da Comarca.



9. Com a homologação da presente composição amigável, requer a imediata liberação dos bens arrestados, consoante Auto de Arresto e Avaliação constante dos autos da Ação Cautelar.
10. A **MPE Montagens e Projetos Especiais S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.876.709/0001-89, com sede na Rua São Francisco Xavier 603, 1º andar, Maracanã – Rio de Janeiro, RJ, responderá pelos termos do presente acordo de forma solidária.
11. Como garantia do cumprimento do presente acordo a Reclamada oferece os imóveis: Terreno designado por LOTE Nº 82, situado na Estrada dos Palmares, na freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do rio de Janeiro – RJ sob a Matrícula 16.337, Terreno designado por LOTE Nº 83, situado na Estrada dos Palmares, na freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do rio de Janeiro – RJ sob a Matrícula 1.299, Terreno designado por LOTE Nº 84, situado na Estrada dos Palmares, na freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis do rio de Janeiro – RJ sob a Matrícula 1.052.
12. A **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A** se compromete, a sempre que possível e em casos de novas empreendimentos sediados no canteiro dessa dentro das instalações da NUCLEP, a priorizar a contratação de trabalhadores dispensados no projeto anterior.
13. O presente instrumento poderá ser reavaliado pelas Partes, apenas com relação a programação de pagamentos, 90 (noventa) dias após a sua homologação, considerando as questões do mercado no qual a **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A** está inserida.
14. As partes concordam que compreendem e firmam o presente acordo de livre e espontânea vontade, devidamente assistidas por seus advogados e que a



eventual nulidade de qualquer disposição não implicará em nulidade do presente instrumento, o qual permanecerá válido quanto as demais cláusulas.

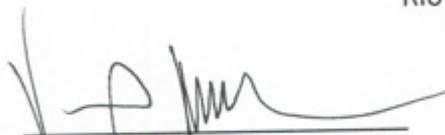
15. Estipula-se a multa de 40% em caso de impontualidade, apenas após 30 (trinta) dias após o eventual inadimplemento.

Desta forma, requerem as partes a homologação do acordo nos termos acima expostos, e por consequência, após o seu integral cumprimento, a baixa e arquivamento do presente feito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.



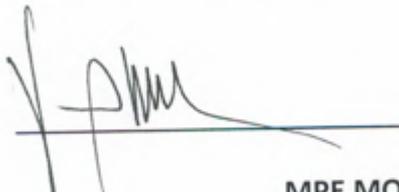
Vinicius Leite Corrêa
Superintendente Administrativo
Grupo MPE

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO





Vinicius Leite Corrêa
Superintendente Administrativo
Grupo MPE

MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A
